



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Gabinete**

## **DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**PA Nº 165/2022 – PL Nº 142/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022**

Instado a se manifestar nos autos do Processo Licitatório nº 142/2022, Pregão Eletrônico Nº 31/2022, o Secretário de Administração responde ao Memorando nº 518/2023/CPL, no qual o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no exercício das suas atribuições, solicita posicionamento do órgão, na condição de autoridade superior e em face do teor da matéria, estritamente de ordem técnica.

Destaca-se, de início, que a impugnação é **tempestiva** em vista que sua interposição se deu no prazo legal, sendo obrigatória, portanto, a análise do mérito e a correspondente resposta.

A impugnação foi suscitada pela empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.441.966/0001-22, opondo-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 31/2022 e encaminhando suas razões ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações municipal.

A empresa impugnante sustentou que o referido edital prevê condições diversas das previstas na legislação e por isso macula o ato convocatório de vícios, quais sejam:

- a) **Ilegalidade na prova de conceito** (item 9.1.11)
- b) **Ilegalidade da exigência de disponibilização do código fonte do sistema** (item 13.13 e seguintes do Termo de Referência).

Vieram-me os autos para análise, sendo a documentação de imediato enviada para a Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Geral de Recursos Humanos, órgãos com competência técnica em relação ao teor impugnado, para que emitissem suas considerações com vistas a subsidiar a decisão administrativa.

Relembra-se que que o procedimento foi analisado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco em sede de Medida Cautelar requerida pela empresa, que decidiu no **Acórdão nº 365/2023** pelo indeferimento do pedido e o prosseguimento do certame pela



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Gabinete**

Administração após a correção dos vícios sanáveis, com a republicação e reabertura dos prazos.

É o breve relatório. Passa-se a decidir.

**Razão não assiste à impugnante quando aponta ilegalidade nas exigências contidas no instrumento convocatório**, alegando a maculação do edital de vícios que restringem o caráter competitivo do certame.

Nesse passo, filiamo-nos às considerações da Resposta Técnica exarada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e pela Diretoria Geral de Recursos Humanos, pelas razões ali expostas.

Nestes termos, na qualidade de Autoridade Superior enquanto ordenadora da despesa, decido pelo **não acolhimento dos pedidos** pela empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.441.966/0001-22, em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas, todos norteadores da boa Administração Pública e nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8666/1993.

Assim, **mantenha-se o edital** nos moldes atuais com amparo nas razões técnicas em anexo, sendo **ratificados** todos os termos editalícios.

Isto posto, e esclarecidas as dúvidas suscitadas, **DETERMINO** o prosseguimento do certame no prazo previsto em lei, de tudo conforme o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Camaragibe, 11 de julho de 2023.

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração